



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3734, DE 2012

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se a redação do inciso III do art. 12 do projeto que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 12

I -

II -

III - efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais e do Distrito Federal;”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Não há o que se falar em intercâmbio de experiências técnicas e operacionais com as guardas municipais uma vez que o próprio caput do art. 12 estabelece que o Ministério da Justiça deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrantes do SUSP, por isso não há possibilidade de intercâmbio entre as guardas municipais, pois as mesmas não podem compor o SUSP.

Por isso peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017

Deputada Keiko Ota
PSB/SP